AO EXPEDIENTE DO DIA
29 / 11 / 00
28 / 11 / 00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

533/00

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Nº NA ORIGEM - 22

**PROJETO DE LEI Nº** 533/2000

**Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina Filosofia nas escolas públicas do Estado.**

A Assembléia Legislativa aprova o seguinte:

## Projeto de Lei

**Art. 1º** - É obrigatório o ensino da disciplina filosofia nas escolas públicas do Estado de 2º grau.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação e Cultura, por seu órgão próprio, providenciará a sistematização da disciplina no currículo escolar.

**Art. 3º** - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**João Fernandes**
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Filosofar, menos que mero exercício de indagação divagatória - como pensam muitos - é compreender as origens, as motivações, os rumos da existência individual e coletiva. É compreender a vida e sua destinação. Em verdade, é pensar.

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 20 / 06 / 2002

Constante dos currículos escolares em outras épocas, com o advento de uma sistemática de ensino voltada a interesses pouco interessados com democratização da informação, a filosofia deixou de ser ensinada nas escolas. Os prejuízos dessa lacuna podem ser sentidos pelo nível escolar de nossa juventude, atualmente.

A reinserção da matéria nos currículos escolares é fator de melhoramento da educação em nosso Estado, além de abrir possibilidades de combate ao desemprego, na medida em que requer profissionais habilitados ao magistério específico.

Assim, crente de que a matéria privilegia o melhor interesse da sociedade, solicito a aprovação do presente projeto.

João Fernandes
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
533/00

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 533/00
Em 28/11/2000
p/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/11/2000
p/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/11/2000.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/11/2000
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em____/____/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Luis Costa
Em ____/____/2000
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
EDILSON ABRAL
Em 30/3/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000
Parecer _____
Em ____/____/1999
Secretaria Leoislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 28/11/2000.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2000.

*Estado da Paraíba*
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

05 fls Projeto de Lei nº 533/2000

# PROJETO DE LEI Nº 533/2000

Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina Filosofia nas escolas públicas do Estado.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO JOÃO FERNANDES

RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

## PARECER

## I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 533/2001, de autoria do nobre Deputado João Fernandes, que "Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina Filosofia nas escolas públicas do Estado".

O autor da proposição justifica a sua pretensão afirmando que a disciplina como muitos pensam, é compreender as origens, as motivações, os rumos da existência individual e coletiva. É compreender a vida e sua destinação. É pensar. Esta disciplina constava dos currículos escolares em outras épocas, com o advento de uma sistemática de ensino voltada a interesses pouco

interessados com democratização da informação, a filosofia deixou de ser ensinada nas escolas. Os prejuízos dessa lacuna podem ser sentidos pelo nível escolar de nossa juventude, na atualidade.

A reinserção da matéria nos currículos escolares é fator de melhoramento da educação em nosso Estado, além de abrir possibilidades de combate ao desemprego, na medida em que requer profissionais habilitados ao magistério específico.

**É o RELATÓRIO.**

## II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes à proposição do nobre Deputado João Fernandes, resolve, com fulcro no Título V, Capítulo I, Seção II, Art. 52, X, da Constituição Estadual, que trata "das Atribuições do Poder Legislativo", enfatizando que a aprovação do Projeto de Lei ora em análise por este órgão técnico do Poder Legislativo vem a corroborar com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através do seu órgão competente que cuida da grade curricular das escolas estaduais devidamente envolvidas com o tema, tomem como norma legal o ensino da disciplina "Filosofia" nas escolas estaduais, visando a sanar as lacunas existentes na educação da Paraíba, e

tornando esta disciplina referida como currículo obrigatório para o ensino de 2º Grau no Estado da Paraíba.

Pelo exposto, este Relator, mais uma vez reforça seu pensamento de ordem constitucional, uma vez que encontra-se sintonizado pelo texto de nossa Carta Magna Estadual, "in verbis" :

> **"Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:**
>
> **X – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e de órgãos da administração pública estadual"**. (**grifo nosso**)

Também a parte inicial do Art. 63, caput, assim evoca:

> **"Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (**grifo nosso**)

Portanto, este Relator recomenda a aprovação do Projeto de Lei n.º 533/2000, de autoria do nobre Deputado João Fernandes, fulcrado em dispositivos de nossa Carta Política Estadual.

***"De meritis De visu De iure constituto" ( Do mérito de vista do Direito Constituído ),***

**É o VOTO.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2001.

Dep.
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Dep. Luiz Couto, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 533/2000, do insigne

09
hau
P. Lei n
533/10

Deputado João Fernandes, com fulcro em dispositivos constitucionais, "Art. 52, X, e Art. 63, caput, para que seja inserida na grade curricular das escolas estaduais a disciplina "Filosofia".

**É o PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2001.

Dep. OLENKA MARANHÃO
Presidente

Dep. JOÃO PAULO
Vice-Presidente

P/ Dep. LUIZ COUTO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro / RELATOR

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. OJACI BRASILEIRO
Membro

Edilson Sobral de Morais/Consultor Técnico Legislativo/Departamento de Assistência às Comissões Técnicas/Secretaria Legislativa/CCJR/Assembléia Legislativa da Paraíba - BRASIL

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 12 / dezembro / 2001
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 12 / dezembro / 2001
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 12 / dezembro / 2001
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 12 / dezembro / 2001
DEPUTADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N° 533/2000.**

Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina Filosofia nas escolas públicas do Estado.

**AUTOR** : Dep. João Fernandes
**RELATOR**: Dep.

## P A R E C E R

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o presente projeto de lei de autoria do Deputado João Fernandes que "Determina a obrigatoriedade do ensino da disciplina Filosofia nas escolas públicas do Estado".

A matéria constou no Expediente, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de incontestável interesse educacional, merecendo desta relatoria o acatamento necessário à sua instrução. Conforme, ressalta o autor da proposição em sua justificativa, a proposta visa a reinserção da matéria nos currículos escolares é fator de melhoramento da educação em nosso Estado, além de abrir possibilidades de combate ao desemprego, na medida em que requer profissionais habilitados ao magistério específico, sendo assim, convincentes a adoção das medidas contidas na proposição em análise.

Ademais, a proposição atende aos requisitos constitucionais observados na feitura das leis e, está moldada nos parâmetros técnicos-jurídicos exigidos regimentalmente.

Desta forma, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 533/2000,** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

**Dep. _____**
**Relator**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 533/2000,** na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2002.

**DEP. OLENKA MARANHÃO**
PRESIDENTE

**DEP. VITAL FILHO**
MEMBRO

**DEP. JOÃO PAULO**
MEMBRO

**DEP. JOÃO FERNANDES**
MEMBRO

**DEP. DJACI BRASILEIRO**
MEMBRO

**DEP. LUIZ COUTO**
MEMBRO

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
Reunião Ordin.
Em 20 / 06 / 2002
2º SECRETÁRIO